

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATO DOS SECRETÁRIOS**  
**RESOLUÇÃO CONJUNTA SMEL/SMS Nº 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

**Regulamenta as medidas de proteção à vida, relativas à Covid-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES** e o **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Rio nº 48.343, de 01 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam regulamentadas, na forma do Anexo, as medidas de proteção à vida, relativas à Covid-19 na SMEL.

Parágrafo único. As medidas protetivas se respaldam, entre outros, no princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde e do esporte, de forma cautelar e preventiva.

**Art. 2º** As medidas de proteção à vida, quanto à natureza, se subdividem em permanentes, variáveis e recomendáveis.

§ 1º As medidas variáveis serão proporcionais aos estágios de risco moderado, alto e muito alto estabelecidos para cada Região Administrativa do Município, que refletirá o nível de alerta.

§ 2º Caberá ao Centro de Operações de Emergências - COE COVID-19 RIO, a cada semana epidemiológica, revisar e divulgar os níveis de alerta, considerando os indicadores de incidência, mortalidade e pressão na rede assistencial.

**Art. 3º** As medidas de proteção à vida de natureza permanente e variável possuem caráter obrigatório e serão monitoradas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os frequentadores e clientes de estabelecimentos e locais de uso coletivo flagrados desobedecendo às medidas permanentes e variáveis, serão individualmente responsabilizados.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**GUILHERME SCHLEDER**

**DANIEL SORANZ**

**ANEXO**

**(RESOLUÇÃO CONJUNTA SMEL/SMS Nº 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2021)**

**Medidas de Proteção à Vida**

**VERSÃO 1.0**

**1. MEDIDAS PERMANENTES NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ESPORTES:**

**1. Para todos os Indivíduos recomenda-se - MÃOS; ROSTO; ESPAÇO:**

1. Lavagem das mãos com água e sabonete líquido, preferencialmente, ou sanitização com álcool 70%.

2. Uso da máscara facial em qualquer ambiente de uso coletivo ou compartilhado, somente retirando-a em situações de absoluta necessidade.

### 3. Espaço:

1. Distanciamento social de 2,0 m; ou 1,0 m com mitigação de risco, onde 2,0 m não forem viáveis.

2. Manutenção dos ambientes arejados, com janelas e portas abertas e sistemas de ar condicionado com manutenção e controle em dia.

3. Manutenção das superfícies de contato sanitizadas com álcool 70%.

### 2. Para os Estabelecimentos e as Atividades:

1. Controle de acesso às dependências dos ambientes de uso comum, visando atender ao distanciamento social ou à capacidade de lotação estabelecida.

2. A Secretaria Municipal de Esportes disponibilizará de equipamentos de proteção individual para os funcionários que lidam diretamente com o público em suas dependências, fica a cargo das empresas contratadas por esta Secretaria disponibilizar equipamentos de proteção individual para os funcionários que operem as ações de limpeza e higienização, de acordo com a atividade exercida.

3. As Organizações Sociais com contrato de gestão com esta Secretaria Municipal de Esportes disponibilizarão os equipamentos de proteção individual para os seus funcionários, bem como os terceirizados, que lidam diretamente com o público e para aqueles que operem as ações de limpeza e higienização, de acordo com a atividade exercida no âmbito das Vilas Olímpicas.

## 2. MEDIDAS VARIÁVEIS

### 2.1. Vilas Olímpicas: atividades em salas de aula e piscinas

NÍVEL DE ALERTA 1	NÍVEL DE ALERTA 2	NÍVEL DE ALERTA 3
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.
Limitação de alunos em 2/3 da capacidade interna do estabelecimento.	Limitação de alunos em 1/2 da capacidade interna do estabelecimento	Limitação de alunos em 1/2 da capacidade interna do estabelecimento.
Adoção de práticas que incentivem os usuários a sempre sanitizarem os equipamentos de uso coletivo com solução de hipoclorito após a utilização.	Adoção de práticas que incentivem os usuários a sempre sanitizarem os equipamentos de uso coletivo com solução de hipoclorito após a utilização.	Adoção de práticas que incentivem os usuários a sempre sanitizarem os equipamentos de uso coletivo com solução de hipoclorito após a utilização.
Atividades físicas de grupo restritas a doze participantes.	Atividades físicas de grupo restritas a seis participantes.	Vedadas as atividades físicas de grupo.
Ampliação do horário de funcionamento.	É obrigatória ampliação do horário de funcionamento.	É obrigatória ampliação do horário de funcionamento.

### 2.2. Vilas Olímpicas: Atividades físicas e de lazer em ambiente aberto

NÍVEL DE ALERTA 1	NÍVEL DE ALERTA 2	NÍVEL DE ALERTA 3
Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes.	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes
É obrigatória a ampliação do horário de funcionamento.	É obrigatória a ampliação do horário de funcionamento.	É obrigatória ampliação do horário de funcionamento.

2.3 Colônia de Férias: seguirá o mesmo calendário promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com prioridade de atividades em ambiente aberto. Deverá seguir as mesmas regras estabelecidas pelas medidas protetivas permanentes e nos itens 2.1 e 2.2 supracitados.

2.4 Finais de semana: as Vilas Olímpicas estarão abertas para utilização do espaço prioritariamente para lazer, devendo seguir as regras supramencionadas.

2.5 As Vilas Olímpicas terão a ampliação do seu horário de funcionamento que será afixado nas dependências de cada Vila Olímpica, conforme itens 2.1 e 2.2.